



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 018/2017 - CJF

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00284.01

PE 06/2017 - CJF

DADOS DA EMPRESA
EMPRESA: LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A
CNPJ/MF: 19.877.285/0002-52
ENDEREÇO: SHN Quadra 2, Bloco "F", Sala 1003, Edifício Executive Office Tower n. S/N, Asa Norte, Brasília - DF
TELEFONE: (61) 3329-1105; (61) 99811-9585- Valdinei; (61) 9991.3543 – Mauro (85) 3466-8000; (85) 3466-8029
E-MAIL: valdinei.zimmer@lanlink.com.br
SIGNATÁRIO EMPRESA: VALDINEI ZIMMER - Procurador
SIGNATÁRIO CJF: EVA MARIA FERREIRA BARROS - Diretora-Geral

DADOS DO CONTRATO
OBJETO: renovação de licenciamento de softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do CJF, conforme Ata de Registro de Preço n. 04/2017-CJF
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 5.450/2005, Decreto n. 7.892/2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538/2015, Lei n. 8.666/1993 e alterações, e Lei n. 12.846/2013, e demais normas legais aplicáveis, em conformidade com o disposto no Processo n. CJF-ADM-2016/00284.
VIGÊNCIA: 24/05/2017 a 23/07/2020
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.327.446,85
UNIDADE FISCALIZADORA: STI
OBS.: Cláusula 5ª – vigência 38 meses Cláusula 12ª – garantia 5% = R\$ 166.372,34; Prazo: 20 dias úteis após assinatura



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 018/2017 - CJF

- Contrato de renovação de licenciamento de *softwares* aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais destinados aos equipamentos e estações de trabalho do CONTRATANTE, firmado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S.A.**

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Senhora **EVA MARIA FERREIRA BARROS**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 188.490.083-68, portadora da Carteira de Identidade n. 666.351 - SSP/DF, residente e domiciliada em Brasília - DF.

CONTRATADA: **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 19.877.285/0002-52, com sede no SHN Quadra 2, Bloco "F", Sala 1003, Edifício Executive Office Tower n. S/N, Asa Norte, Brasília - DF, neste ato representada pelo Procurador, o Senhor **VALDINEI ZIMMER**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 514.514.090-87, portador da Cédula de Identidade n. 9042332198 - SJTC-RS, residente e domiciliado em Brasília - DF.

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente CONTRATO sob a égide da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, regulamentada pelo Decreto n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e a Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, em conformidade com as informações constantes do Processo n. CJF-ADM 2016/00284, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do Contrato consiste na renovação de licenciamento de softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do CONTRATANTE, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, na Planilha de Preços - Anexo II e na Ata de Registro de Preço n.04/2017



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- CJF, tudo que consta do Pregão Eletrônico 06/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição.

1.2. A especificação e o detalhamento do objeto estão descritos nos itens 2 e 4, respectivamente, do Anexo I Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

2.1. Suporte Premier: 200 horas/ano de Suporte do fabricante, a serem utilizadas durante a vigência do Contrato, executadas pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico necessário à execução do Contrato. As horas de suporte deverão ser utilizadas para apoio técnico nas seguintes disciplinas:

2.1.1 Gerenciamento de Fornecimento de Serviços: Organizar o gerenciamento e fornecimento de serviços de suporte. Este Gerenciamento de Fornecimento de Serviços inclui planejamento para avaliar o estado atual de TI, criando um plano para abordar os pontos de aprimoramento e trabalhar para atingir o estado desejado das operações de TI. O Gerenciamento de Fornecimento de Serviços também inclui o monitoramento e gerenciamento de qualidade e pontualidade de outros Serviços de Suporte Premier.

2.1.2 Previsão estimada de consumo de 10 horas/ano.

2.1.3 Assistência de Suporte: Fornecer assistência em curto prazo em relação aos produtos para minimizar os incidentes futuros de suporte e outros problemas antes de eles resultarem em impacto para os usuários finais. A Assistência de Suporte pode incluir, a critério do CJF, assessoria e orientação em relação a problemas de infraestrutura, desenvolvimento e alocação.

2.1.3.1 Previsão estimada de consumo de 70 horas/ano, sendo para cada solução:

Família de Solução	Ano 1	Ano 2	Ano 3
System Center	10 horas	10 horas	10 horas
Sharepoint	10 horas	10 horas	10 horas
Exchange	10 horas	10 horas	10 horas
Office 365	10 horas	10 horas	10 horas
SQL Server	10 horas	10 horas	10 horas
Power BI	10 horas	10 horas	10 horas
Skype for Business	10 horas	10 horas	10 horas

2.1.3. Engenharia de Suporte Designado: Oferecer suporte a produtos/tecnologias específicos selecionados pelo CJF com um foco no suporte preventivo e interativo que incluem:

2.1.3.1. Apoio no desenvolvimento e implementação de estratégias para fornecer suporte proativo para ajudar a prevenir incidentes futuros e aumentar a disponibilidade dos serviços.

2.1.3.2 Ajudar a determinar a causa principal de incidentes recorrentes e fornece recomendações a fim de evitar interrupções posteriores nas tecnologias.

2.1.3.3 Ajudar a tornar as atividades de operação e implantação consistentes com as implementações planejadas e atuais das tecnologias.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

2.1.3.4 Aprimorar as habilidades operacionais e técnicas das equipes de suporte do CJF.

2.1.3.5 Auxiliar na criação e manutenção da documentação específica ao cliente para oferecer suporte à configuração do ambiente do CJF, recuperação de desastres, topologia de rede, etc.

2.1.4 Previsão de consumo de 70 horas/ano, sendo para cada solução:

Família de Solução	Ano 1	Ano 2	Ano 3
System Center	10 horas	10 horas	10 horas
Sharepoint	10 horas	10 horas	10 horas
Exchange	10 horas	10 horas	10 horas
Office 365	10 horas	10 horas	10 horas
SQL Server	10 horas	10 horas	10 horas
Power BI	10 horas	10 horas	10 horas
Skype for Business	10 horas	10 horas	10 horas

2.1.5. Suporte para Solução de Problemas: O Suporte para Solução de Problemas fornece assistência aos problemas com sintomas específicos detectados durante o uso dos produtos ofertados, onde haja uma probabilidade razoável de que o problema tenha sido causado por esses produtos.

2.1.5.1. Previsão de consumo de 50 horas/ano de acordo com a ocorrência de incidentes e problemas de cada solução.

2.2. O consumo das horas por ano de suporte acima descritos para cada disciplina de suporte (Gerenciamento de Fornecimento de Serviços, Assistência de Suporte, Engenharia de Suporte Designado e Suporte para Solução de Problemas) são estimativos e poderão ser alterados pelo CJF de acordo com a necessidade identificada sem custos adicionais, dentro do limite de 200 horas/ano.

2.3. Os serviços de suporte serão aplicáveis a todos os produtos de software do fabricante, principalmente aos produtos adquiridos e seus correlatos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – termo de referência, Anexo deste Contrato:

a) Entregar as licenças de uso dos *softwares* solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura deste Contrato;

b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;

c) Cumprir, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

d) Executar o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

sempre os critérios de qualidade aplicáveis;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos produtos, inclusive os custos relativos aos serviços de garantia que devem estar incluídos no preço dos próprios itens, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE;

f) Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos;

g) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem prévia anuência do CONTRATANTE;

h) Manter durante todo o período de vigência da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação do CONTRATANTE;

i) Demais obrigações constantes do item 8.2 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se ao cumprimento de todas as disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital e, a:

a) Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviá-la para providências, juntamente com eventuais documentos auxiliares;

b) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer deficiências encontradas nos produtos;

c) Nomear a equipe de gestão do Contrato;

d) Fiscalizar toda a execução do objeto, inclusive durante o período de garantia;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato será de 38 meses, assim definido:

a) 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para a entrega, disponibilização e recebimento, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo dos *softwares*;

b) 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O Contrato será de 38 (trinta e oito) meses sem possibilidade de renovação.

6.2. Como parte do modelo de licenciamento *Microsoft Enterprise Agreement Subscription*, eventuais quantitativos de licenças adicionais serão adquiridos, mediante aditivos contratuais, observando-se o limite definido no §1 do art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

1993, através de formalização a ser efetuada com 30 dias de antecedência do aniversário do Contrato.

6.3. Nesse processo o CONTRATANTE poderá aumentar a utilização de licenças dos produtos Microsoft, e pague proporcionalmente ao tempo de uso da solução, no máximo, 25% do valor anual do Contrato, mediante aditivo nos aniversários do Contrato.

6.4. Em todo Contrato não será permitido atualização de valores, incluindo os aditivos de novas licenças nos aniversários do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Os preços que o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos dos quais serão feitas as retenções legais, são os constantes do Anexo II – Planilha de Preços, deste Contrato.

7.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.327.446,85 (três milhões trezentos e vinte e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**.

7.3. Nos valores estabelecidos nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes, direta ou indiretamente, bem como despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do presente Contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas com o presente Contrato serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, no PTRES 085.322, N.D.: 339039, conforme nota de empenho n. 2017NE000232, no valor de R\$ 1.109.148,95 (um milhão, cento e nove mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), de 19/05/2017.

8.2. Observada as limitações constantes do §1º do art. 65 da Lei n. 8.666/1993, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O CONTRATANTE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A Comissão de Recebimento e Fiscalização será responsável pelo recebimento do objeto e pela fiscalização do Contrato nos itens que lhes couberem.

9.3. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. A CONTRATADA deverá entregar as licenças de uso dos softwares solicitados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. As subscrições deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico Microsoft *Licensing Volume Center*, na modalidade *Enterprise Agreement Subscription (EAS)* e associadas a uma conta administrativa em nome do Órgão Gerenciador.

10.3. O objeto desta Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, no dia da disponibilização das subscrições e do respectivo download dos softwares, conforme itens 7.1 e 7.2 do Anexo I, para verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I Termo de Referência.

b) Definitivamente, em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.4. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, será notificada a empresa e o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independentemente de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em 3 pagamentos anuais, por ordem bancária, de acordo com os preços registrados, conforme abaixo:

11.1.1. A primeira parcela será paga no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O TRD deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da entrega de todas as licenças a serem confirmados pelos portais de licenciamento por volume da Microsoft.

11.1.2. As demais parcelas anuais serão pagas em até 30 (trinta) dias a contar da data do aniversário do Contrato.

11.1.3. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais/faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondentes aos produtos adquiridos, após a emissão do documento de aceite final pela Comissão de Recebimento e Fiscalização do Contrato.

11.2. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica e encaminhar para o Órgão Gerenciador, pelo e-mail protocolo@cjf.jus.br.

11.3. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal/fatura, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

11.4. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

11.5. Encerrada a interrupção de que trata o parágrafo anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no caput desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da ciência da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

11.6. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional – Lei



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

11.7. A documentação mencionada no item 11.6, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida juntamente com a nota fiscal/fatura.

11.8. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.9. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

11.10. Nos termos do item 11.9 acima serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A garantia dos *softwares* ofertados deverá ser prestada pelo período de vigência do Contrato, contemplando suporte web em horário comercial e garantia de evolução de versão, quando aplicável, estando explícito no item, quando divergente do solicitado neste item. Não devem ser considerados tempos de solução de chamados, nem atendimento do tipo “*on site*”.

12.2. Além das garantias contratuais previstas em lei, os produtos, licenças e materiais fornecidos, deverá à CONTRATADA, garantir ao CONTRATANTE que os softwares licenciados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou “*trade-secrets*”.

12.3. Para o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, nos termos do art. 56, §1º da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste Contrato, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

12.4. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia, sem que haja previsão ou autorização expressa no instrumento convocatório ou contratual.

12.5. A garantia deve cobrir os seguintes riscos atinentes à:

- a) Indenização pelos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução do Contrato;
- c) Aplicação de multas moratórias e compensatórias;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

12.6. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

12.7. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada para descontar, entre outros, os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

12.8. Caso haja aditamento do Contrato ou redução do valor da garantia, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar ou substituí-la, de modo a preservar o montante estabelecido nesta cláusula, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

12.9. Em caso de prorrogação contratual deverá ser mantida a garantia de 5% (cinco por cento) sobre o montante do respectivo período prorrogado desconsiderando-se o período anteriormente cumprido.

12.10. Caso o valor da garantia venha a ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento da notificação.

12.11. O CONTRATANTE reserva-se no direito de somente liberar a garantia contratual no prazo de 3 (três) meses, contados do término da vigência do Contrato, caso haja adimplemento total de todos os ônus e encargos advindos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplência, e observado o regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, ficará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais previsões legais:

13.2. **Advertência** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido.

13.3. **Multa Moratória** – nas seguintes ocorrências:

a) De 0,03% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte inadimplida, por dia de atraso na entrega do objeto da contratação, até o máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial do Contrato no caso de entrega parcial do objeto;

b) De 0,05% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parte inadimplida, por dia de atraso para cumprimento das obrigações pactuadas, limitado a 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do Contrato caso não haja a entrega de nenhum produto.

13.4. **Multa Compensatória** – na seguinte ocorrência:

a) Diária de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/ suspensão dos serviços de garantia;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

b) De 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

13.5. **Suspensão Temporária**, – suspender temporariamente de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002 c/c o art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.

13.6. **Suspensão Temporária** – pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA será suspensa temporariamente de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos, conforme Acórdão 2242/2013, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

13.7. **Declaração de Inidoneidade** – ser declarada inidônea, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

13.8. As multas previstas nos itens 13.3 e 13.4 poderão cumular-se entre si, bem como com as penalidades dos itens 13.2 e 13.5 a 13.7.

13.9. Nos termos do §3º do art. 86 e do §1º do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ser recolhida ao Tesouro por GRU (Guia de Recolhimento da União) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

13.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à DETENTORA sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

13.11. Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

13.12. Após assinatura deste Contrato, em caso de inadimplência, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades nela previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando esta entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas neste instrumento, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas pelo presente instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

16.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste Contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

16.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente Contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

16.5. Na contagem dos prazos será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

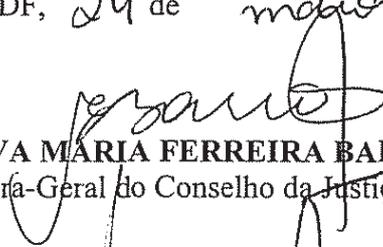
16.6. A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverá ser entregue no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III Polo 8 Lote 9, Brasília/DF, CEP 70200-003, na Seção de Protocolo e Expedição – SEPEXP.

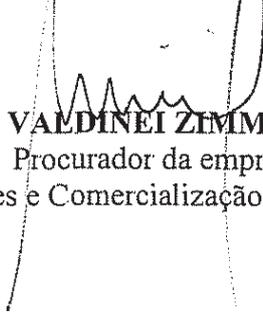
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro que as partes tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor, uma da qual destinada à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes.

Brasília - DF, 24 de maio de 2017.


EVA MARIA FERREIRA BARROS
Diretora-Geral do Conselho da Justiça Federal


VALDINEI ZIMMER
Procurador da empresa
Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S/A



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**ANEXO I AO CONTRATO N. 018/2017 - CJF
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

Registro de preços para a contratação de empresa especializada para renovação de licenciamento de softwares aplicativos, banco de dados e sistemas operacionais destinados aos equipamentos servidores e estações de trabalho do Conselho da Justiça Federal (CJF), conforme especificações constantes neste Termo de Referência

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa capacitada a realizar o fornecimento de renovação de licenças de subscrição de produtos Microsoft em grandes volumes, na modalidade "Enterprise Agreement Subscription - EAS".

O objeto da contratação é composto por:

2.1 Licenças de produtos Microsoft

Abaixo segue o quadro dos produtos a serem renovados na modalidade de contratação por Volume denominada "Enterprise Agreement Subscription", disponibilizada pelo fabricante Microsoft.

Item	Descrição	Qtd
1	Office 365 Plano E5	100
2	Windows 10 Enterprise	500
3	Core CAL Bridge	500
4	Office 365 Plano E3	400
5	Project Professional	20
6	Visio Professional	20
7	Windows Remote Desktop userCAL	500
8	Exchange Server Enterprise	2
9	SharePoint Server	2
10	SQL Server Standard Core	16
11	Windows Server Datacenter	144
12	Skype for Business Server	4
13	Suporte Premier (pacote de 200 horas/ano)	1

O quadro acima reflete a utilização efetiva dos produtos no CJF considerando o número de estações, servidores de rede e usuários existentes.

3. (...)

4. DETALHAMENTO DOS ITENS DO OBJETO

- 4.1. Item 1 – Solução de Produtividade em Nuvem Office 365, plano Enterprise 5, subscrição por usuário;
- 4.2. Item 2 – Upgrade de Sistema operacional para estações de trabalho Windows, edição Enterprise 3, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.3. Item 3 – Pacote de licenças de acesso para usuários CoreCAL Bridge, para transição de produtos e serviços do Office 365 para uso local, na edição Standard, com Software Assurance, em sua versão mais recente, composto de:

- Windows Server CAL: Licença de acesso para usuários ao Windows Server;
- System Center Configuration Manager CML: Licença de uso do System Center Configuration Manager e VMM control para dispositivos de usuários;
- System Center Endpoint Protection CML: Licença de uso do System Center Endpoint Protection.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

- 4.4. Item 4 – Solução de Produtividade em Nuvem Office 365, plano Enterprise 3, subscrição por usuário;
- 4.5. Item 5 – Solução para estação de trabalho de Gerenciamento de Projetos e Portfólio Project, edição Professional para Office 365, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.6. Item 6 – Solução para estação de trabalho de Diagramação e Fluxograma Visio, edição Professional para Office 365, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.7. Item 7 – Solução de acesso remoto para sistema operacional Windows, Windows Remote Desktop, edição única, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.8. Item 8 – Solução de servidor de e-mail Exchange, edição Enterprise, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.9. Item 9 – Solução de servidor de portal WEB, edição única, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.10. Item 10 - Plataforma de banco de dados SQL Server, edição Standard, licenciado por 2 cores de processamento, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.11. Item 11 – Sistema Operacional para Servidor, edição Datacenter, licenciado por 2 cores, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.12. Item 12 – Solução de servidor de comunicação universal com serviços de texto, voz, vídeo, conferência e reunião online Skype for Business, edição única, licenciado por instância, com Software Assurance, em sua versão mais recente;
- 4.13. Item 13 – Suporte Premier: 200 horas/ano de Suporte Técnico Oficial da Microsoft, executadas pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico necessário à execução do contrato. As horas de suporte deverão ser utilizadas para apoio técnico nas seguintes disciplinas:

- Gerenciamento de Fornecimento de Serviços;
- Assistência de Suporte;
- Engenharia de Suporte Designado;
- Suporte para Solução de Problemas.

Os serviços de suporte serão aplicáveis a todos os produtos de software do fabricante, principalmente aos produtos adquiridos e seus correlatos.

4.14. Deverão ser ofertadas 200 horas/ano de suporte do fabricante, a serem utilizadas durante a vigência do contrato, executadas pelo fabricante dos softwares, visando o apoio técnico necessário à execução do contrato. As horas de suporte deverão ser utilizadas para apoio técnico nas seguintes disciplinas:

- **Gerenciamento de Fornecimento de Serviços:** Organizar o gerenciamento e fornecimento de serviços de suporte. Este Gerenciamento de Fornecimento de Serviços inclui planejamento para avaliar o estado atual de TI, criando um plano para abordar os pontos de aprimoramento e trabalhar para atingir o estado desejado das operações de TI. O Gerenciamento de Fornecimento de Serviços também inclui o monitoramento e gerenciamento de qualidade e pontualidade de outros Serviços de Suporte Premier.

○ **Previsão estimada de consumo de 10 horas/ano.**

- **Assistência de Suporte:** Fornecer assistência em curto prazo em relação aos produtos para minimizar os incidentes futuros de suporte e outros problemas antes de eles resultarem em impacto para os usuários finais. A Assistência de Suporte pode incluir, a critério do CJF, assessoria e orientação em relação a problemas de infraestrutura, desenvolvimento e alocação.

○ **Previsão estimada de consumo de 70 horas/ano, sendo para cada solução:**

Família de Solução	Ano 1	Ano 2	Ano 3
System Center	10 horas	10 horas	10 horas
Sharepoint	10 horas	10 horas	10 horas
Exchange	10 horas	10 horas	10 horas



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Office 365	10 horas	10 horas	10 horas
SQL Server	10 horas	10 horas	10 horas
Power BI	10 horas	10 horas	10 horas
Skype for Business	10 horas	10 horas	10 horas

• **Engenharia de Suporte Designado:** Oferecer suporte a produtos/tecnologias específicos selecionados pelo CJF com um foco no suporte preventivo e interativo que incluem:

- Apoio no desenvolvimento e implementação de estratégias para fornecer suporte proativo para ajudar a prevenir incidentes futuros e aumentar a disponibilidade dos serviços;
- Ajudar a determinar a causa principal de incidentes recorrentes e fornece recomendações a fim de evitar interrupções posteriores nas tecnologias;
- Ajudar a tornar as atividades de operação e implantação consistentes com as implementações planejadas e atuais das tecnologias;
- Aprimorar as habilidades operacionais e técnicas das equipes de suporte do CJF;
- Auxiliar na criação e manutenção da documentação específica ao cliente para oferecer suporte à configuração do ambiente do CJF, recuperação de desastres, topologia de rede, etc.

○ **Previsão de consumo de 70 horas/ano, sendo para cada solução:**

Família de Solução	Ano 1	Ano 2	Ano 3
System Center	10 horas	10 horas	10 horas
Sharepoint	10 horas	10 horas	10 horas
Exchange	10 horas	10 horas	10 horas
Office 365	10 horas	10 horas	10 horas
SQL Server	10 horas	10 horas	10 horas
Power BI	10 horas	10 horas	10 horas
Skype for Business	10 horas	10 horas	10 horas

• **Suporte para Solução de Problemas:** O Suporte para Solução de Problemas fornece assistência aos problemas com sintomas específicos detectados durante o uso dos produtos ofertados, onde haja uma probabilidade razoável de que o problema tenha sido causado por esses produtos.

○ **Previsão de consumo de 50 horas/ano de acordo com a ocorrência de incidentes e problemas de cada solução.**

4.14.1. O consumo das horas por ano de suporte acima descritos para cada disciplina de suporte (Gerenciamento de Fornecimento de serviços, Assistência de Suporte Designado e Suporte para Solução de Problemas) são estimativos e poderão ser alterados pelo CJF de acordo com a necessidade identificada sem custos adicionais, dentro do limite de 200 horas/ano.

4.14.2. O serviço de Suporte Técnico será executado diretamente pela Microsoft, fabricante das licenças, durante a vigência do contrato, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, por consumo de horas na seguinte forma:

- O contratante indicará profissionais autorizados a abrirem chamados diretamente com a fabricante.
- O tempo de consumo em horas se dará a partir da primeira resposta à solicitação;
- A abertura de chamado deverá ser por telefone via 0800 ou site, para atendimento de chamados em regime 24 x 7, de acordo com a tabela de gravidade;
- O atendimento à resolução não poderá ser interrompida e deverá ser constantemente acompanhada por técnico especialista do fabricante, respeitando os tempos de atendimento de acordo com a tabela de gravidade.
- Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e gravidade (conforme tabela abaixo):



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Severidade de Chamado			
Gravidade	Descrição	Tempo de Resposta à 1ª Chamada – A partir da abertura de chamado.	Resposta esperada
Nível 1	Perda total de um serviço essencial e não é possível dar continuidade ao trabalho de maneira razoável.	Em até 01 (uma hora)	Encaminhamento de profissional ao contratante imediata. Alocação de profissionais adequados para manter esforços contínuos 24 x 7. Solicitação por telefone. O serviço deverá estar operacional, mesmo com solução de contorno, em até 4 horas, com exceção de bug que exija a intervenção do laboratório do fabricante.
Nível 2	Perda ou degradação significativa dos serviços.	Em até 01 (uma hora)	Encaminhamento de profissional ao contratante caso necessário. Alocação de profissionais adequados para manter esforços contínuos 24 x 7. Solicitação por telefone. O serviço deverá estar operacional, mesmo com solução de contorno, em até 6 horas, com exceção de bug que exija a intervenção do laboratório do fabricante.
Nível 3	Perda ou degradação moderada dos serviços, mas o trabalho pode razoavelmente continuar de maneira prejudicada.	Em até 02 (duas) horas	Alocação de recursos adequados para alinhamento com os esforços da Microsoft. Alocação de profissionais adequados por período de dias úteis e horário comercial. Solicitação por telefone ou site. O serviço deverá estar operacional, mesmo com solução de contorno, em até 12 horas, com exceção de bug que exija a intervenção do laboratório do fabricante.
Nível 4	Funcionamento de forma substancial, com pouco ou nenhum impedimento dos serviços.	Em até 04 (quatro) horas	Respostas em até 24 horas, com exceção de bug que exija a intervenção do laboratório do fabricante. Alocação de profissionais adequados por período de dias úteis e horário comercial. Solicitação por telefone ou site.

Para efeito dos níveis de gravidade exigidos será considerado:

- **Tempo de resposta à 1ª Chamada:** Prazo para o suporte dar uma primeira resposta quanto ao procedimento que será adotado para cada chamado e o efetivo início dos trabalhos de suporte; e
- **Resposta esperada:** Conjunto de esforços que serão realizados para a solução do problema ou incidente de acordo com a gravidade. **A solução de contorno implica em situação temporária, quando houver necessidade de uma manutenção mais complexa e que demande um tempo maior na resolução, impedindo a paralisação total ou parcial dos serviços, até que o problema seja definitivamente solucionado.**

4.14.3. O atendimento aos chamados não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados, de acordo com a gravidade. A interrupção de atendimento para um chamado desse tipo de severidade por parte da prestadora de serviço e que não tenha sido previamente autorizado pela contratante, poderá ensejar em aplicação pela autoridade competente de penalidades previstas;

4.14.4. Os chamados, quando possível, poderão ser analisados e solucionados remotamente. Todavia, aqueles classificados com níveis de gravidade 1 e 2, necessariamente, deverão ser solucionados por intermédio de suporte



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

presencial;

4.14.5. Todos os chamados efetuados receberão código de identificação e serão controlados por sistema de informação da Contratada, disponibilizado via web, ao qual o CONTRATANTE terá acesso para efeito de acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura.

4.14.6. O sistema deverá disponibilizar relatório dos chamados técnicos realizados mensalmente, os quais conterão as seguintes informações:

- Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento; identificação do problema; severidades; providências adotadas para o diagnóstico e solução aplicada; identificação do usuário que solicitou e validou o serviço; identificação do técnico responsável pela execução do serviço, bem como outras informações pertinentes.

4.14.7. Chamados fechados sem anuência do CONTRATANTE ou sem que os problemas tenham sido de fato resolvidos deverão ser reabertos e os prazos serão contados a partir da abertura original dos chamados, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas;

4.14.8. Se identificado interrupção do atendimento ao chamado sem solicitação à contratante implicará em cancelamento do chamado e reabertura de novo chamado, desconsiderando o tempo de atendimento realizado do chamado anterior.

4.14.9. A Contratada manterá cadastro das pessoas indicadas pelo CONTRATANTE, as quais poderão efetuar abertura e autorizar o fechamento de chamados;

4.14.10. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e a resposta esperada não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, poderá ensejar em aplicação pela autoridade competente de penalidades previstas;

4.14.11. A Contratada será eximida de qualquer penalidade quanto ao não atendimento dos tempos de solução desde que comprovadas às seguintes situações:

- Quando constatado que o problema está relacionado a "bug" no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e
- Que a Contratada tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

5. (...)

6. (...)

7. A PROPOSTA

Será exigido às licitantes, em suas propostas, o cumprimento das seguintes cláusulas, além daquelas editadas pela CPL:

7.1. Especificar de forma clara, completa e minuciosa, todos os itens ofertados na Planilha de Preços;

7.2. Observar, quando da formulação de sua proposta, as especificações e características obrigatórias, não sendo permitida a oferta de preços alternativos ou a inclusão de condições que impeçam o julgamento objetivo da licitação;

7.3. Detalhar em suas propostas comerciais os preços unitários e total para cada um dos produtos licenciados, conforme Anexo I, disponibilizando planilha que tenha ao menos as seguintes informações:

- Descrição do produto
- "Part number"
- Preço unitário
- Preço total

7.4. Detalhar tanto o valor total do contrato, considerado todo o período de vigência contratual, quanto o valor anual;

7.5. Informar o prazo máximo para entrega dos produtos, que não poderá ser superior àquele definido no item 11.1 deste Termo de Referência, contados a partir da assinatura do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.6. Comprovar, mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a licitante já realizou a comercialização de licenças Microsoft em qualquer das modalidades de licenciamento por volume disponibilizados pelo fabricante;

• Poderá ser necessário diligenciar a pessoa jurídica indicada no Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado.

7.7. A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, ser uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, inclusive para médias e grandes organizações, bem como deve ser autorizada pela Microsoft para fornecer seus licenciamentos de volume para instituições governamentais (categoria Government Partner). Estas comprovações poderão ser verificadas através de declaração emitida por este fabricante, ou de informação disponível no site deste fabricante, informando a URL. Os demais órgãos que vierem a aderir ao presente Registro de Preços não irão assinar contratos com o fabricante para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição, bem como comprovar através do site do fabricante que as licenças adquiridas estão devidamente registradas no nome do órgão comprador.

7.8. O CJF não assinará qualquer contrato com o fabricante para o recebimento das licenças decorrentes deste processo, ficando a licitante obrigada a efetuar os seus pedidos cientes desta condição.

8. EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante:

8.1.1. Nomear a equipe de gestão do contrato;

8.1.2. Será responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato:

8.1.2.1. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de documentos que comprovem a validação e manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação previstas no ato convocatório.

8.1.2.2. Verificar e aprovar os documentos encaminhados pela CONTRATADA.

8.1.2.3. Atestar a nota de cobrança encaminhada pela CONTRATADA e enviá-la à área administrativa para providências, juntamente com eventuais documentos auxiliares.

8.1.2.4. Encaminhar a documentação comprobatória de penalizações ou multas administrativas para os setores responsáveis e sugerir providências.

8.1.3. Será responsabilidade da Área Administrativa, além das obrigações normalmente imputadas a suas unidades pelos normativos existentes:

8.1.3.1. Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;

8.1.3.2. Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

8.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada:

8.2.1. Iniciar a execução do contrato imediatamente a partir da data de sua formalização.

8.2.2. Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.

8.2.3. Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” dos produtos adquiridos, em suas versões mais recentes, bem como para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizados, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Conselho da Justiça Federal.

8.2.4. Disponibilizar ao Contratante monitor de controle de licenças fornecidas e dos direitos adquiridos, cuja atualização de informações ficará a seu cargo ou do próprio fabricante.

8.2.5. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, disponibilizar para uso exclusivo do CJF, ambiente computacional para laboratório, testes e homologação, provido pelo



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

fabricante dos softwares, visando o apoio técnico necessário à execução do contrato bem como a implementação adequada dos itens adquiridos. O ambiente deverá ter alta disponibilidade (24x7), capacidade de gerenciamento remoto e administração pela CONTRATANTE. O ambiente deverá ser suportado durante toda a vigência do contrato, além de possuir minimamente conformidade com os padrões ISO/IEC 27001/27002 e ISO/IEC 27018.

8.2.6. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

8.2.7. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais;

8.2.7.1. A documentação poderá ser disponibilizada em site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

8.2.8. Disponibilizar ao Contratante acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto do ajuste;

8.2.9. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação.

8.2.10. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

8.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.2.12. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

8.2.12.1. À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

8.2.12.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

8.2.12.3. Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

8.2.13. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

8.2.14. Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

8.2.15. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

9. RECEBIMENTO

9.1. O Contratante constituirá Comissão de Recebimento e Fiscalização, em observância ao disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, para fins de recebimento provisório e definitivo, que serão lavrados em termos circunstanciados e assinados por ambas as partes;

9.1.1. O Recebimento Provisório atestará tão somente que o Contratante recebeu o documento de licenciamento dos produtos adquiridos;

9.1.2. O Recebimento Definitivo atestará que o documento de licenciamento atende à aquisição que foi realizada. A verificação de tal atendimento deverá ser realizada por meio de consulta ao "site" do fabricante que registra os produtos licenciados em nome do Contratante, e suas respectivas quantidades.

9.2. O objeto desta licitação deverá ser disponibilizado por portal do fabricante Microsoft;

9.3. A empresa Contratada deverá entregar, juntamente com as licenças, todos os itens necessários à sua perfeita instalação e uso, bem como em plena compatibilidade com as especificações e com a proposta apresentada;

10. GARANTIA

10.1. A garantia do(s) software(s) ofertado(s) deverá ser prestada pelo período de vigência do contrato, contemplando suporte web em horário comercial e garantia de evolução de versão, quando aplicável, estando explícito no item, quando divergente do solicitado neste item. Não devem ser considerados tempos de solução de chamados, nem atendimento do tipo "on site";



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.2. Além das garantias contratuais previstas em lei, os produtos, licenças e materiais fornecidos, são obrigações da Contratada:

10.2.1 Garantir ao Contratante que os softwares licenciados não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou "trade-secrets".

11. ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1. Entregar as licenças de uso dos softwares solicitados pelo Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

11.2. Antes de findar o prazo fixado no item anterior, a empresa contratada poderá formalizar pedido de sua prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CJF, que decidirá pela prorrogação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

11.3. As subscrições deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico Microsoft Licensing Volume Center, na modalidade Enterprise Agreement Subscription (EAS) e associadas a uma conta administrativa em nome do Contratante.

11.4. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante o download dos softwares objeto do contrato, incluindo toda documentação técnica atualizada, tais como: especificações, manuais, guias de instalação, de operação, de diagnósticos, de solução de problemas e outros pertinentes.

11.5. O objeto será recebido da seguinte forma.

a) Provisoriamente, no dia da disponibilização das subscrições e do respectivo download dos softwares, conforme itens 7.1 e 7.2, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

b) Definitivamente, em no máximo 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.6. O objeto somente será considerado recebido após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.7. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi disponibilizado em desacordo com as especificações ou incompleto, será notificada a Contratada e o prazo do recebimento definitivo será suspenso até que seja sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis.

12. PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa:

12.1. O atraso injustificado na entrega do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

12.2. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida contratado, a título de multa de mora;

12.3. O atraso injustificado no cumprimento dos demais prazos estipulados, sujeitará a CONTRATADA à multa por hora em atraso de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, a título de multa de mora;

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

I - compensatória diária de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor contratado, caso haja a interrupção/suspensão dos serviços de garantia e/ou suporte técnico;

II - compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida;

c) Suspensão temporária;



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) Declaração de Inidoneidade;

12.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua rescisão, conforme previsto no Contrato e nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do Contrato será de 38 meses, assim definido:

a) 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, para a entrega, disponibilização e recebimento, mediante a emissão de termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo dos softwares;

b) 36 (trinta e seis) meses, a contar da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O contrato será parcelado em 03 (três) pagamentos anuais:

14.1.1. A primeira parcela será paga no prazo máximo de 30 dias a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). O TRD deverá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da entrega de todas as licenças a serem confirmados pelos portais de licenciamento por volume da Microsoft.

14.1.2. As demais parcelas anuais serão pagas em até 30 (trinta) dias a contar da data do aniversário do contrato.

15. RENOVAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL

15.1. O contrato será de 36 (trinta e seis meses) sem possibilidade de renovação;

15.2. Como parte do modelo de licenciamento *Microsoft Enterprise Agreement Subscription*, eventuais quantitativos de licenças adicionais serão adquiridos, mediante aditivos contratuais, observando-se o limite definido no §1 do Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, através de formalização a ser efetuada com 30 dias de antecedência do aniversário do contrato.

15.3. Nesse processo o Contratante poderá aumentar a utilização de licenças dos produtos Microsoft, e pague proporcionalmente ao tempo de uso da solução, no máximo, 25% do valor anual do contrato, mediante aditivo nos aniversários do contrato.

15.4. Em todo contrato não será permitido atualização de valores, incluindo os aditivos de novas licenças nos aniversários do contrato.

16. GARANTIA DO CONTRATO

16.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado.

16.2. A Contratada ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável.

16.3. Não serão aceitos instrumentos de garantia que contenham cláusulas conflitantes com dispositivos contratuais ao até mesmo restrinjam-lhe a cobertura ou a sua eficácia.

16.4. A garantia será restituída à Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO II AO CONTRATO N. 018/2017 - CJF
PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição do Item	Part Number	Qtd.	Valor Unitário por parcela anual	Valor Total por parcela anual
1	Office 365 Plano E5	SY9-00004	50	RS 1 626,64	RS 81 332,00
2	Windows 10 Enterprise	KV3-00356	500	RS 294,02	RS 147 010,00
3	Core CAL Bridge	AAA-12415	450	RS 106,31	RS 47 839,50
4	Office 365 Plano E3	AAA-10842	400	RS 930,17	RS 372.068,00
5	Project Professional	7LS-00002	10	RS 1.195,92	RS 11 959,20
6	Visio Professional	N9U-00002	15	RS 517,79	RS 7.766,85
7	Windows Remote Desktop userCal	6VC-01252	100	RS 175,65	RS 17 565,00
8	Exchange Server Enterprise	395-02412	2	RS 6.214,69	RS 12 429,38
9	SharePoint Server	H04-00232	2	RS 10.428,11	RS 20 856,22
10	SQL Server Standard Core	7NQ-00302	16	RS 5.502,33	RS 88.037,28
11	Windows Server Datacenter	9EA-00039	144	RS 1 027,15	RS 147 909,60
12	Skype for Business Server	5HU-00215	4	RS 5.593,98	RS 22 375,92
13	Suporte Premier (pacote de 200 horas/ano)	N/A	1	RS 132.000,00	RS 132 000,00
Subtotal por parcela anual: um milhão, cento e nove mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos					RS 1.109.148,95
Preço Total das 3 parcelas: três milhões, trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos					RS 3.327.446,85